Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

22/05/2023

Número: **1040103-80.2022.4.01.3400**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **4ª Vara Federal Cível da SJDF**
Última distribuição : **24/06/2022**
Valor da causa: **R$ 10.000,00**
Assuntos: **Atualização de Conta**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SEGURO SOCIAL E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DE SAO PAULO (AUTOR)	**ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS (ADVOGADO)**
BANCO DO BRASIL SA (REU)	**RICARDO DE CASTRO COSTA (ADVOGADO)**
UNIÃO FEDERAL (REU)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
162351238 5	17/05/2023 13:31	Despacho	Despacho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
4ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1040103-80.2022.4.01.3400
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)
POLO ATIVO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SEGURO SOCIAL E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DE SAO PAULO
REPRESENTANTES POLO ATIVO: ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS - DF22748
POLO PASSIVO:BANCO DO BRASIL SA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RICARDO DE CASTRO COSTA - DF28436

DESPACHO

O Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, determinou a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos que tramitem no território nacional em que se discutam a seguinte questão jurídica objeto dos IRDRs nº 0720138-77.2020.8.07.0000/TJDFT; 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO; 0812604-05.2019.8.15.0000/TJPB e 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI:

1) Se há legitimidade passiva do Banco do Brasil para figurar em demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecida pelo conselho diretor do programa.

2) Se a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional de dez anos previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo de cinco anos estipulado pelo artigo 1° do Decreto 20.910/1932.

3) Se o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao Pasep.

Assim,**suspenda-se**o processamento do feito.

Intimem-se.

DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE